



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



DA NOTORIEDADE E DA ESPECIALIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA P ALVES DA SILVA NETO EIRELI, inscrita sobre o CNPJ: 39.702.280/0001-15.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS – PA.

Depreende-se que, via de regra, as atividades exercidas no presente caso, considera-se atendidos os requisitos legais: serviço profissional especializado e notória especialização da empresa a ser contratada. A empresa escolhida possui a notoriedade dos seus profissionais especializados, que pode ser comprovada por meios de cópia dos documentos hábeis, a saber: diplomas, certificados, participações em eventos com temas similares e pertinentes ao objeto, cursos ministrados e atestados de capacidade técnica.

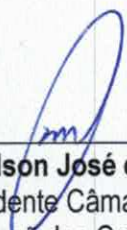
Isto posto, a notoriedade da profissional vinculada a empresa está comprovada por meio de Atestado de Capacidade Técnica de serviços anteriormente prestados com outro órgão da administração pública, bem como a demonstração das especificidades das atividades prestadas mantendo-se coerência e similaridade com o objeto do processo em questão

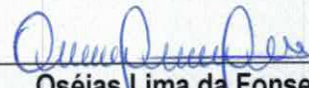
Concluimos esta justificativa, trazendo à baila o que diz a Resolução 11.495/14 - TCM-PA, que trata especificamente sobre a matéria, onde afirma:

"Que as contratações de assessoria jurídica ou contábil, por meio da exceção licitatória contida no permissivo de inexigibilidade de licitação, devem ser sempre apreciadas caso a caso, com base no objeto perseguido e indispensável ao atendimento das necessidades da municipalidade, o qual deverá estar assentando, ainda, no tripé singularidade, especialidade e confiança, onde caberá, a consideração acerca das condições específicas da unidade contratante, a qual comporta grande diversidade, quando vislumbramos a realidade de cada um dos 144 (cento e quarenta e quatro) municípios sob a jurisdição desta Corte de Contas, no que se consagra a máxima constitucional do tratamento isonômico, dando-se tratamento igual aos iguais e, desigual aos desiguais".

Portanto, aliado ao interesse público e a relevância dos serviços jurídicos a serem prestados, entendemos que a contratação deverá ser feita por INEXIGIBILIDADE de licitação, tendo em vista em que a organização contábil acima atende a todos aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 especificados, pois comprovados a notória especialização para os serviços a serem executados e a singularidade do objeto, além do que os preços apresentados estão compatíveis com os valores praticados no mercado.

Canaã dos Carajás – PA, 11 de Janeiro de 2023.


Dinilson José dos Santos
Presidente Câmara Municipal
Canaã dos Carajás – PA


Oséias Lima da Fonseca
Presidente da Comissão de Licitação
Câmara Municipal
Canaã dos Carajás – PA